



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.545 de 31 de Maio de 2.011.

“Autoriza o Executivo a Suplementar as Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2.011.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.011 Lei Municipal nº 1.511 de 20 de Dezembro de 2.010, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.02.05 - Demutran

04.122.0003.2010 – Manutenção da Unidade Demutran

3390.30.00 – Material de Consumo F. 130 R\$ 200.000,00

04.122.0003.2010 – Manutenção da Unidade Demutran

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F. 132 R\$ 1.200.000,00

04.122.0003.2010 – Manutenção da Unidade Demutran

4490.51.00 – Obras e Instalações F. 135 R\$ 100.000,00

04.122.0003.2010 – Manutenção da Unidade Demutran

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente F. 136 R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 1.600.000,00

ARTIGO 2º - O recurso necessário à abertura do crédito que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

Provenientes de Excesso de Arrecadação

a) no valor de **R\$ 1.600.000,00** (Hum Milhão e Seiscentos Mil Reais), por provável excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2.011.

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.484/10 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 31 DE MAIO DE 2.011.

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.545/2011 – Folha 02

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal